



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.319

Autoriza desmembramento de lote de terreno de propriedade do Sr. José Ricardo Dias (Loteamento Vila Bela-ZH-1).

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, nos termos do § 5º do Art. 62, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar o desmembramento do lote de terreno nº 15, da Rua Dinamarca, Loteamento Vila Bela, ZH-1, de propriedade do Sr. José Ricardo Dias, de conformidade com planta que fica fazendo parte integrante do processo legislativo nº 157/1982.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS; 16 de novembro de 1982

SEBASTIÃO VIEIRA ROMÃO
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2.058, de 17/11/1982.